



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN
PORTARIA CORE-RN Nº 08, de 25 de fevereiro de 2022.**

Dispõe sobre o funcionamento do Core-RN, nos dias 28 de fevereiro e 1º de março do corrente ano (carnaval).

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 com suas alterações, e do seu Regimento Interno, letra “I”, do art. 26.

CONSIDERANDO a Portaria nº 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, que apresenta o calendário oficial dos feriados nacionais e dias de ponto facultativo no ano de 2022, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.240/2021, de 28 de dezembro de 2021, que divulga os dias de feriado nacional e estadual e decreta os dias de ponto facultativo no ano de 2022 para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.409, de 23 de dezembro de 2021, que fixa os pontos facultativos do Município de Natal, para o ano de 2022, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar continuidade aos atendimentos a todos os inscritos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – Core-RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos dias 28 de fevereiro e 1º de março do corrente ano, o atendimento ao representante comercial estará suspenso em face do período de carnaval, retornando as atividades normais, na quarta-feira, dia 02 de março, a partir das 08:00h.

Art. 2º - Dê-se conhecimento desta Portaria a todos os interessados, afixando no quadro de avisos, no sítio do Core-RN e por meio de correspondência eletrônica aos registrados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2022.


Francisco Sales de Souza Neto

Diretor-Presidente
Core-RN nº 5026


A.V.C.